



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL Nº. 332/2012

Ementa: Desafeta área pública que menciona, autoriza a respectiva doação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica autorizada a **desafetação** da área pública pertencente ao Município do Brejo da Madre de Deus, localizada no Sítio Estrago, neste município, medindo **5.378,67 m²**, para fins de implantação do Setor Industrial destinado a localização de oficinas de lanternagem e mecânica de veículos automotores;

Art.2º - Os lotes definidos na forma da planta aprovada pelo Município serão doados aos proprietários das oficinas referidas no artigo anterior, com cláusula de retrocessão ao município em caso de interrupção do funcionamento da atividade a que se destina;

Art.3º - Os lotes desafetados não poderão sob qualquer hipótese ser objeto de venda ou permuta, sob pena de retomada pelo município, sem qualquer pagamento de indenização por possíveis benfeitorias;

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2012.


José Edson de Sousa
Prefeito